



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0459816/2019**

**PA COPAM Nº:** 14678/2009/005/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:** Muzambinho Geração de Energia Ltda. **CNPJ:** 08.778.892/0001-68

**EMPREENDIMENTO:** Muzambinho Geração de Energia Ltda. **CNPJ:** 08.778.892/0001-68

**MUNICÍPIO:** Muzambinho **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localizado na Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	DO	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-02-01-2	Volume do reservatório 2.400 m <sup>3</sup>	Central Geradora Hidrelétrica – CGH			
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	2		1
E-02-03-8	Extensão 1 km	Linhos de transmissão de energia elétrica			

**CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Engenheiro Florestal Marlucio Carvalho Milagres

**REGISTRO**

CREA: 70375

**AUTORIA DO PARECER**

Jandyra Luz Teixeira

Analista Ambiental - Geógrafa

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

De acordo:

Fernando Baliani da Silva

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.150.868-6

1.374.348-9



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0459816/2019**

O empreendedor Muzambinho Geração de Energia Ltda. tem como atividade a geração de energia hidrelétrica. Em 25/07/2019 formalizou na Supram Sul de Minas, solicitação de Licença Ambiental Simplificada, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), tendo em vista a incidência do critério locacional 1.

O empreendimento encontra-se em Reserva da Biosfera sendo apresentado o estudo pertinente.

Foi apresentado o CAR da propriedade, com sua respectiva Reserva Legal devidamente delimitada e, portanto, foi considerado aprovado.

Encontra-se juntado ao processo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA autorizando a intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, estando o processo de licenciamento apto à análise.

Também foi apresentado a Portaria de Outorga nº. 1805208/2019, para o aproveitamento de potencial hidrelétrico, válida até 12/06/2029.

Em relação ao dispositivo de transposição de peixe, o empreendedor informa que no rio Muzambinho, onde se situa o barramento, existe uma barreira natural de aproximadamente 12m de altura, gerando um obstáculo, dispensando assim a necessidade de implantá-lo.

Os efluentes líquidos de natureza sanitária são direcionados para uma fossa séptica, seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 24 kg/mês, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, ao aterro da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Muzambinho Geração de Energia Ltda.** para a atividade de **E-02-01-2 Central Geradora Hidrelétrica – CGH** e **Linhos de transmissão de energia elétrica** no município de **Muzambinho**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento da condicionante estabelecida no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionante para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Muzambinho Geração de Energia Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Muzambinho Geração de Energia Ltda.”

#### 1. Resíduos Sólidos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.